



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Resolução nº 01/2004

Dispõe, em caráter excepcional, sobre a concessão de autorização para a impressão de documentos fiscais em regime especial, para atividades vetadas na LC 116/2003, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os prestadores de serviços e seus clientes têm sofrido as conseqüências da impossibilidade de emissão de notas fiscais para as atividades vetadas na Lei Complementar 116/2003, quando da prestação de seus serviços;

Considerando as dificuldades que as Empresas estão em comprovar suas receitas para efeitos contábeis e de seus Clientes não aceitarem fazer o pagamento dos serviços sem a respectiva nota fiscal;

Considerando que este procedimento tem também causado um prejuízo ao erário público na arrecadação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,

Considerando que a abrangência dos fatos recomenda que seja dado tratamento prioritário a esta questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a impressão de documentos fiscais para as empresas que tiveram parte de seus serviços vetados a tributação do ISSQN com o advento da Lei Complementar 116 de 31/07/2004, desde que mediante requerimento do Contribuinte endereçado a Secretaria Municipal da Fazenda, o mesmo possa assegurar que estará prestando serviços sujeitos ao pagamento do imposto (ISSQN) cuja base de cálculo seja de no mínimo 10(dez) por cento do valor total da nota fiscal emitida, como serviços acessórios as atividades vetadas pela referida Lei Complementar Federal.

Artigo 2º - A autorização para impressão dos documentos fiscais somente será concedida após o Fisco Municipal constatar que parte dos serviços prestados, estarão sujeitos ao recolhimento do ISSQN conforme declaração apresentada.

Parágrafo Único – Para efeito de Ação Fiscal, poderá o Fisco arbitrar o percentual de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota fiscal, determinado no Artigo 1º desta Resolução, caso a empresa não faça o destaque e o pagamento do ISSQN determinado.

Artigo 3º - Após análise e aprovação do Fisco, a autorização para impressão de documentos fiscais será concedida, somente se o Contribuinte estiver em dia com o pagamento do ISSQN bem como com a entrega regular do AMIS – Apuração Mensal do ISS.

Artigo 4º - Fica autorizado também aos Prestadores de Serviços a emissão de nota fiscal avulsa desde que seja respeitado o percentual mínimo disposto no Artigo 1º desta Resolução acrescido da Taxa de Serviços Administrativos(TSA) vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Fazenda, 20 de julho de 2004.

WILER COSTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA